



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



RESOLUÇÃO Nº 01/2015, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Assegura às pessoas travestis, transexuais e transgêneros o direito do uso do nome social no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, em reunião realizada aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2015, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 11/2014 de um de seus membros,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, I, e 207, da Constituição Federal de 1988, que garantem a autonomia universitária e a educação como direito de todos e em igualdade de condições de acesso e permanência;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, IV, e 5º, *caput*, e XLI, da Constituição Federal de 1988, que dispõem que todos são iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza;

CONSIDERANDO os princípios dos direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001);

CONSIDERANDO as propostas de ações governamentais contidas no Programa Nacional de Direitos Humanos 3 elaborado em 2010 (PNDH 3) relativas ao Eixo Orientador III: Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades;

CONSIDERANDO o Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Lésbicas, Gays, Transgêneros, Transexuais e Bissexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual, denominado "Brasil Sem Homofobia";

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais (PNLGBT);

CONSIDERANDO as resoluções da Conferência Nacional de Educação (Conae) 2010, quanto ao gênero e à diversidade sexual;

CONSIDERANDO a Portaria nº 233, datada de 18/05/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), que estabelece o uso do nome social adotado por travestis e transexuais às(aos) servidoras(es) públicas(os), no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.612, de 18 de novembro de 2011, do Ministério da Educação, assegurando às pessoas transexuais e travestis o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) também garante o direito de uso do nome social em seu sistema de cadastro de pesquisadores (Plataforma Lattes);



CONSIDERANDO o compromisso da Universidade Federal de Uberlândia com a promoção e respeito aos Direitos Humanos, à pluralidade e à dignidade humana, a fim de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização; e ainda,

CONSIDERANDO que o Plenário deste Conselho autorizou o Relator, juntamente com as Pró-Reitorias de Graduação e de Recursos Humanos, a adotar as providências indispensáveis à implementação do disposto nesta Resolução,

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas travestis, transexuais e transgêneros, nos termos desta Resolução, o direito do uso do nome social na Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Parágrafo único. O nome social é aquele por meio do qual as pessoas travestis, transexuais e transgêneros se reconhecem, são reconhecidas, identificadas e denominadas no meio social.

Art. 2º O nome social escolhido será o nome exibido em todos os documentos de uso interno da Universidade.

Art. 3º O nome anotado no registro civil será utilizado nos atos que ensejarão a emissão de documentos oficiais de uso externo.

Art. 4º O estudante maior de 18 (dezoito) anos deverá requerer, por escrito, à Diretoria de Administração e Controle Acadêmico (DIRAC) a inclusão do seu nome social, no ato da matrícula ou a qualquer momento no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único. Para os estudantes que não atingiram a maior idade legal, o uso do nome social deverá ser requerido mediante autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis.

Art. 5º A utilização do nome social fica assegurada aos estudantes da UFU nos seguintes documentos de âmbito interno:

I - diários de classe e listas nominais utilizadas em situações de avaliação da aprendizagem ou verificação de presença, em salas de aula ou nos locais de realização de atividades acadêmicas ou eventos universitários;

II - carteirinhas e ou crachás de identificação da pessoa como estudante da Instituição;

III - nome do usuário em sistemas de informática nos quais a pessoa é identificada;

IV - comunicados da Instituição dirigidos à pessoa, a seus familiares ou a outros que lhe façam menção;

V - formulários internos para inscrição do estudante em processos seletivos de bolsistas, estagiários, monitores e outras situações apropriadas à condição de estudante, bem como em listas de divulgação dos resultados correspondentes; e

VI - listas nominais de votantes por ocasião de qualquer tipo de pleito realizado na Instituição.

§ 1º No caso do inciso II, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da carteirinha e ou crachá.

§ 2º Fica assegurada ao estudante, até a data de conclusão do curso, a emissão de históricos escolares parciais, comprovantes de matrícula e atestados de frequência, de uso não exclusivamente



interno, com o nome social, acompanhado do CPF e de documento desta Universidade que certifique a correspondência entre o nome social e o nome civil.

Art. 6º Em históricos escolares finais, certificados de conclusão de curso, certificados de transferência, diplomas, bem como em outros documentos oficiais de comprovação legal e de uso não interno, constará somente o nome civil.

Art. 7º As defesas públicas de trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e ou teses serão realizadas considerando-se o nome social, porém, nas atas e atestados decorrentes, constará apenas o nome civil.

Art. 8º Nas cerimônias de colação de grau, a outorga será realizada considerando-se o nome social, porém, na ata, constará apenas o nome civil.

Art. 9º Nos termos desta Resolução, servidores docentes ou técnicos administrativos da UFU e funcionários das Fundações poderão solicitar, junto ao órgão competente, por escrito, e a qualquer tempo, a inserção e o uso de seu nome social na Instituição.

Art. 10. A utilização do nome social fica assegurada aos servidores nas seguintes situações:

- I - formulários de registro de presença;
- II - identificação funcional de uso interno do órgão (crachá);
- III - comunicações internas de uso social;
- IV - nome de usuário em sistemas de informática nos quais a pessoa é identificada;
- V - lista interna de ramais do órgão; e
- VI - listas nominais de votantes por ocasião de qualquer tipo de pleito realizado na Instituição.

§ 1º No caso do inciso II, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso do crachá.

§ 2º No documento oficial de posse do servidor, no cadastro do servidor no SIAPE, bem como em outros sistemas e documentos oficiais de comprovação legal e de uso interno, constará somente o nome civil.

§ 3º Fica assegurada aos servidores que atuam na Universidade a emissão de atestados de frequência, de uso não exclusivamente interno, com o nome social acompanhado do CPF e de documento desta Universidade que certifique a correspondência entre o nome social e o nome civil.

Art. 11. A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento de cadastros, o nome social adotado pelo qual se reconhece, quer ser identificada, reconhecida e denominada na e pela comunidade universitária.

Art. 12. Deverá ser respeitada a identidade de gênero adotada pelas pessoas que usem um prenome distinto daquele que figura na sua carteira de identidade e o uso do nome social deverá ser acompanhado do pronome de tratamento correspondente, em acordo com a identidade de gênero.

Parágrafo único. Os agentes públicos que atuam na Universidade deverão tratar a pessoa pelo nome social.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



Art. 13. A Universidade não cobrará valores adicionais, além daqueles previstos em Resoluções, para emissão de documentos de natureza acadêmica com o nome social do requerente.

Art. 14. No caso de mudança judicial do nome de registro civil, a Universidade emitirá novos históricos escolares, declarações, certificados, atestados e diplomas com o novo nome de registro civil, atualizado, sem custos para o requerente.

Art. 15. No âmbito da Universidade, toda norma, regulamentação ou procedimento deverá respeitar o direito humano à identidade de gênero das pessoas, ou seja, nenhuma norma, regulamentação ou procedimento poderá limitar, restringir, excluir ou suprimir o exercício do direito à identidade de gênero das pessoas, devendo-se interpretar e aplicar as normas sempre em favor do acesso a esse direito.

Art. 16. As Pró-Reitorias de Graduação e de Recursos Humanos deverão adotar as providências indispensáveis ao cumprimento do disposto nesta Resolução, mediante a adequação dos seus registros, controles, formulários e assentamentos de forma a atender aos pedidos que lhes forem formulados pelos interessados.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 30 de janeiro de 2015.

ELMIRO SANTOS RESENDE
Presidente